

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2023

PROCESSO 5800.066245/2022 – LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E FENO

RELATÓRIO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante PEDRO VITOR DE MELO NETO, inscrita no CNPJ sob nº 34.455.696/0001-62, contra a decisão que declarou as empresas K 2 NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA, vencedoras dos itens 01, 06 e 09; 02,04,07 e 10 respectivamente, do PE nº 145/2023, Processo 5800.066245/2022, com vistas ao fornecimento de ração e feno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Do juízo de admissibilidade

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a legitimidade, a tempestividade e a fundamentação. Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio da contraditório ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

Das razões recursais

Em apertada síntese, a Recorrente apresentou os seguintes argumentos:

- a) A empresa K 2 NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA não apresentou o Balanço (como exige o Edital), mas sim enviou um Balancete e um DRE desse balancete SEM a chancela da Junta

Comercial. Também deixou de apresentar os índices e os termos de abertura e encerramento do Balanço;

b) A empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA, a Pregoeira habilitou a empresa mesmo ela não tendo apresentado a marca da ração e nem seus níveis de garantia corretos, simplesmente a empresa copiou os termos presentes no Edital e colocou na proposta, sem apresentar os dados do produto para comprovar a correspondência, configurando até má-fé. Indaga ainda se a Pregoeira tem condições de atestar se os compostos minerais da ração são suficientes? O Termo de Referência elaborado por profissional deve ser desprezado? Um produto sem referência na internet, sem informativo de composição, nem mesmo de níveis exigidos pelo Edital, cumpre os requisitos de melhor interesse da Administração Pública? A Pregoeira tem formação técnica para atestar a essência do produto demandado? A exigência de fornecimento de folder no Edital é mero adereço, sem importância? Além disso, a Pregoeira habilitou a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA LTDA para fornecer ração para equinos, que foi identificada pela empresa como Equimix 15, mas que não possui a composição exigida no Edital. Acarretando risco à saúde e ao desenvolvimento dos animais, configurando-se como um erro insanável.

Das contrarrazões ao recurso

Em suas contrarrazões a empresa recorrida DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA alegou:

- a) Com Relação ao argumento da empresa PEDRO VITOR DE MELO NETO quanto ao item 02 deve ser mencionado que a ração é para gato. Não ganhamos nenhum item no certame em questão referente a ração para CÃO. O mesmo informa que não apresentamos marca e fabricante do produto. Tal informação não procede. A marca ofertada é a ração trato premium gato, fabricada pela empresa INTEGRAL AGRO INDUSTRIAL, cujas informações constam na proposta cadastrada no comprasnet e na proposta enviada em anexo. O licitante deve ter feito uma pesquisa do produto em

seu petshop e não encontrou o mesmo para venda. Se a empresa tivesse procurado o produto no google certamente acharia, pois é uma ração comercializada no nosso estado e vendida em vários estabelecimentos comerciais. Inclusive o mesmo produto já foi fornecido para o centro de zoonoses em outra ocasião e atendeu satisfatoriamente as exigências. Com relação ao argumento apresentado pela empresa PEDRO VITOR DE MELO NETO quanto ao item 04, tal informação não deve proceder uma vez que o produto licitado por nossa empresa é um produto de qualidade superior, com um alto padrão de qualidade, por vezes até superior ao que se solicita no edital.

Posicionamento da pregoeira

1. Quanto a alegação de que a licitante K2 Nutrição Animal LTDA não apresentou balanço, nem os termos de abertura e encerramento, que o balancete apresentado não possui chancela da Junta.

A Licitante K2 Nutrição Animal LTDA encaminhou via sistema comprasnet o seu balanço patrimonial do exercício de 2022, chancelado pela Junta Comercial, com termo de abertura e encerramento, conforme pode ser visto no documento anexo e no print abaixo:



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12305400457 em 24/04/2023, protocolo 232775303. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	K-2 NUTRICA O ANIMAL LTDA
Número de Registro:	41211109375
CNPJ:	39897322000110
Município:	Apucarana

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
39897322000110	K-2 NUTRICA O ANIMAL LTDA	
99480077949	ROBSON DE ABREU PAULINO	PRPR-046181/O-1



CONFORME ART. 10-A DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2023 15:26 SOB Nº
20232775303.
PROTÓCOLO: 232775303 DE 26/04/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12305400457. NIRE: 41211109375.
K-2 NUTRICA O ANIMAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 24/04/2023
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 43, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, município Apucarana, CNPJ nº 39.897.322/0001-10, Número de Registro (NIRE) 41211109375.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 24/11/2020
Ato constitutivo: 41601066441

Apucarana, 01/01/2022

K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 39.897.322/0001-10

ROBSON DE ABREU PAULINO
CONTADOR
CRC/PR PR-046181/O-1

Mesmo com toda documentação apresentada, ainda assim, a fim de fundamentar a decisão, a pregoeira encaminhou e-mail para a Contadora da ALICC para que tecnicamente pudesse esclarecer se o documento apresentado se trata de balanço ou balancete.

Tendo a Contadora respondido que o documento enviado pela Licitante K2 Nutrição Animal LTDA é sim um Balanço Patrimonial. Ademais, um Balancete de Verificação trata-se de uma antecipação do Balanço Patrimonial e, tem como função apresentar tanto os saldos de débitos como de os saldos de créditos, ou seja, não foi o documento enviado Licitante K2 Nutrição Animal LTDA. Diante disso, ainda ressalto que a saúde financeira, de acordo, com o Balanço Patrimonial da Licitante está positiva. Não tendo nenhum problema com o Balanço Patrimonial (e-mail anexo).

2. Quanto a alegação de que as marcas apresentadas pela Licitante DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA não atendem ao Termo de Referência.

Faz jus o Recorrente quando menciona em suas argumentações, que a Pregoeira não possui a expertise necessária para analisar se o produto ofertado atende ou não ao edital. Por este motivo, as propostas readequadas, enviadas após o encerramento da fase de lances, foram submetidas a equipe técnica do Centro de Zoonoses da Secretaria de Saúde.

O envio ocorreu por e-mail no dia 27/06/2023, às 11h. No mesmo dia, aproximadamente às 14h foi recebido por esta pregoeira e-mail com a análise das propostas, e-mail anexo. As marcas apresentadas pelas licitantes foram aprovadas.

Antes de realizar análise cabe esclarecer que, no âmbito da ARSER, previamente à aceitação de proposta, quando necessário é realizada consulta ao setor demandante o qual denominamos como “equipe técnica”. A equipe analisou todas as propostas apresentadas, e enviou a análise para a Pregoeira por e-mail, como se observa no e-mail anexo.

De: Sammara Lira <sammara.lira@arser.maceio.al.gov.br>

Enviado: terça-feira, 27 de junho de 2023 11:09

Para: charlesvet@hotmail.com <charlesvet@hotmail.com>; ccz-raiva@sms.maceio.al.gov.br <ccz-raiva@sms.maceio.al.gov.br>; gcrmaceio@gmail.com <gcrmaceio@gmail.com>; Meiry S. Porciuncula <meiry.porciuncula@arser.maceio.al.gov.br>

Assunto: Pregão 145.2023 - Propostas para análise

Prezados, bom dia! Segue propostas para análise e parecer quanto a compatibilidade com o exigido no edital. Informo que o item 7 da empresa Pedro Vitor de Melo já foi desclassificado, somente analisar o item 5 desta proposta.

Att,



Proposta readequada.pdf
420 KB

Proposta readequada.pdf
219 KB

Proposta readequada.pdf
375 KB

Proposta readequada.pdf
134 KB

<s://correio.maceio.al.gov.br/h/printmessage?id=C:11464&tz=America/B>

De: Charles Nunes e Silva <charlesvet@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 27 de junho de 2023 14:12
Para: Sammara Lira <sammara.lira@arser.maceio.al.gov.br>
Assunto: RE: Pregão 145.2023 - Propostas para análise

Sammara boa tarde!

Das quatro propostas que recebi pude avaliar que:

1. A Pet Go atende ao solicitado nas especificações;
2. A proposta do Lex soluções Integradas atende ao solicitado quanto as especificações, no item 8 e 10, porém o Item 11 o quantitativo não corresponde;
3. A proposta da K2 os itens 1 e 6 atendem ao solicitado, mas o item 9 não corresponde ao quantitativo;
4. A proposta da Distribuidora santa rita atende ao solicitado.

Atenciosamente,

<s://correio.maceio.al.gov.br/h/printmessage?id=C:11464&tz=America/Bahia&xim=1>

Após a análise da equipe técnica, a pregoeira realizou o aceite das propostas apresentadas.

Conclusão

Mantém a decisão de aceitação da proposta e habilitação das Recorridas diante dos fatos acima narrados, visando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, não se desvinculando do instrumento convocatório, observando o princípio do julgamento



objetivo, com fundamento no parecer da equipe técnica da Secretaria de Saúde deste Município e da Contadora da ALICC.

Diante de todo o exposto, ratifico que todos os atos praticados por esta pregoeira foram imbuídos do dever da boa-fé objetiva, com base nos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando todos os princípios licitatórios.

Diante do exposto, enviamos os autos à Autoridade Superior para conhecimento e posicionamento quanto às alegações do recurso interposto e contrarrazões.

Maceió, 12 de julho de 2023

Sâmmara Cardoso Lira de Almeida

Pregoeira